



PROCESSO N° 1150/16

PROTOCOLO N° 14.153.063-1

PARECER CEE/CEIF N° 335/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR REBOUÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BOM

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1682/16 Sued/Seed, de 14/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 01/07/16, de interesse do Colégio Estadual Doutor Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Bom, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.106).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Rebouças, situado na Rua Ayrton Senna da Silva, n° 637, município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2188/12, de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/04/12 até 23/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2650/01 de 07/11/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4026/02, de 02/10/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 451/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 89/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/11/11 até 08/11/16, (fl.111).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Justificamos o envio tardio...devido à necessidade de adequações exigidas pelo Programa Brigada Escolar, para obtenção do Atestado de Conformidade.(fl. 149).



PROCESSO N° 1150/16

1.2 Organização Curricular (fl.112)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 2230 - RIO BOM				
ESTAB.: 00029 - REBOUCAS, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		3	3	4	3
	HISTORIA		3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Julho DE 2016

Marie Onide Ballan Sardinha
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Marie Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. 1.014.803-0
APUCARANA - PR

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE										
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015				
Ensino Fundamental	5ª série	64									4					6					54	0	0	0	0				
	6ª série	57									3					3					51	0	0	0	0				
	7ª série	57									3										54	0	0	0	0				
	8ª série	23									2										21	0	0	0	0				
	6º ano		56	36	40	44	45						7	3	1	3		4	3	4	2	0	45	30	35	39			
	7º ano		64	51	37	38	39							10	4	1	3		1	7	2	1	0	53	40	34	34		
	8º ano		52	62	44	40	36								3	4	4	7		2	6	6	3	0	47	52	34	30	
	9º ano		54	48	53	41	32									6	1	2	5				3	1	0	48	47	46	35



PROCESSO N° 1150/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 114)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 238/16, de 18/08/16, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a Verificação *in loco* em 22/08/16, e informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino apresenta um total de nove salas de aula...existem espaços específicos para os serviços administrativos, com sala de direção, de atendimento pedagógico e secretaria...Sala dos professores...Biblioteca...dispõe de acervo bibliográfico atualizado...Laboratório de Informática...Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química em local e equipamentos apropriados...Quadra poliesportiva coberta onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações culturais...Quanto ao aspecto de acessibilidade o Colégio dispõe de banheiro adaptado e rampas de acesso.

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola,..possui Atestado de Conformidade com vigência até 18/07/17, de que a instituição cumpriu todas as exigências previstas... A Licença Sanitária tem validade até 05/07/17, (fl. 115)...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.122).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 123.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2614/16 da CEF/Seed, de 06/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1150/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Doutor Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, de Rio Bom.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com validade até 05/07/17.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 23/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o mesmo está sendo entregue fora do prazo devido à necessidade de adequações exigidas pelo Programa Brigada Escolar para obtenção do Atestado de Conformidade.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, (fl. 129).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/11/16 até 08/11/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1150/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 23/04/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE